



RESOLUÇÃO Nº 058/2018-CI/CSA

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.csa.uem.br, no dia 10/9/2018.

Aprova o Regulamento de TCC do Curso de Administração.

Samarina de Abreu Bonatto,
Secretária.

Considerando o contido no inciso XXIII do Art. 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando o Processo nº 1657/1991-PRO – volume 3;

Considerando o contido no Ofício nº 025/2018-ACO;

Considerando o contido na Resolução nº 101/2018-DAD;

Considerando decisão na 666ª Reunião do Departamento de Administração;

Considerando decisão na 22ª Reunião do Conselho Acadêmico do Curso de Administração;

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 87ª reunião, nesta data.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Administração (5149), a vigorar a partir do ano letivo de 2018, conforme anexo que é parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 31 de agosto de 2018.

Prof. Dr. Romildo de Oliveira Moraes,
Diretor.



ANEXO

REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Objetivos, Modalidades e Normas

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado TCC, é atividade curricular obrigatória à conclusão do Curso de Graduação em Administração o qual é regido pelas presentes normas, respeitadas aquelas emanadas do Ministério da Educação – Resolução nº 04, de 13/7/2005 e dos órgãos de deliberação superior da Universidade Estadual de Maringá (UEM) - Resolução nº 090/2005-CEP, de 25/5/2005.

Art. 2º O TCC de que trata o Artigo 1º tem por objetivos básicos propiciar:

- I - a dimensão de interdisciplinaridade, ainda que dentro do campo de estudos da Administração;
- II - a aproximação da atividade profissional aos estudos acadêmicos visando à futura atuação profissional no contexto das organizações;
- III - a oportunidade de aprofundar o relacionamento dinâmico teoria/prática desenvolvido ao longo dos estudos do curso;
- IV – a introdução à vivência profissional, no campo da Administração, por meio do contato com atividades dotadas de funções econômicas, sociais e políticas, estabelecidas em ambientes organizacionais;
- V - a compreensão quanto à busca da dimensão cultural em qualquer dos aspectos da realização do trabalho.

Art. 3º O TCC, visando à abordagem da capacitação analítica e descritiva, seja em nível de projeto ou execução, tem como características:

- I - a ação da pesquisa caracterizada na revisão teórica que deve fundamentar o objeto de investigação do aluno;
- II - as ações de diagnóstico, descrição e interpretação de situações objeto do trabalho proposto, que serão consubstanciadas em relatório escrito.

Art. 4º A execução do TCC poderá assumir as seguintes modalidades:

I – Artigo Científico

II – Caso de Ensino

§ 1º É vedada a elaboração de Plano de Negócio como modalidade de TCC.

§ 2º As normas referentes a cada modalidade serão elaboradas pelo(s) professor(es) coordenador(es) do TCC, e divulgadas em formato de manual para apoio à confecção do Trabalho de Conclusão com base nas atualizações sobre a escrita do mesmo, disponibilizadas pelas normas técnicas vigentes.



Art. 5º O TCC caracteriza-se funcionalmente como um sistema em que interagem:

- I - o coordenador do Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Administração, como responsável pelos aspectos didático-pedagógicos do TCC, conforme atribuições vigentes na estrutura da UEM e, desta forma, responsável pela avaliação crítica das atividades dos trabalhos;
- II - o Departamento de Administração (DAD), como executor dos objetivos das atividades do TCC, designará docente(s) para a coordenação do TCC o(s) qual(ais), será(ão) responsável(eis) pela indicação dos docentes para orientação dos alunos com as responsabilidades definidas neste regulamento;
- III - o aluno matriculado no TCC assumirá a responsabilidade de cumprir as atividades do trabalho em conformidade com este regulamento e as normas aprovadas pelo DAD.

Atribuição aos Participantes

Art. 6º O DAD, na qualidade de executor dos objetivos do TCC, definirá o(s) docente(s) do seu quadro funcional para o encargo de coordenador(es), que será(ao) nomeado(s) por resolução do Conselho Acadêmico do curso, para um período de dois anos, podendo ocorrer recondução.

§ 1º Compete ao(s) Coordenador(es) do TCC:

- I - responsabilizar-se, perante o DAD, pela efetivação do trabalho obrigatório e curricular dos alunos segundo as normas estabelecidas;
- II - fixar um cronograma que assegure a execução dos trabalhos em cada período letivo;
- III - fixar um cronograma de apresentação pública dos TCCs, elaborando a escala dos membros das Bancas Examinadoras;
- IV - viabilizar um sistema de avaliação dos resultados dos TCCs, que compreenda os trabalhos, a orientação dos docentes e a avaliação da Banca Examinadora, podendo, neste caso, consultar o coordenador do Conselho Acadêmico do curso;
- V - promover um sistema de divulgação dos trabalhos de TCCs;
- VI - outras atribuições correlatas que lhe forem deferidas pelo DAD.

§ 2º Aos professores-orientadores compete:

- I - orientar os alunos na realização dos seus TCCs;
- II - acompanhar os trabalhos de TCCs em execução, mediante reuniões semanais;
- III - realizar as avaliações periódicas solicitadas pelo(s) professor(es) coordenador(es) do TCC;
- IV - registrar a frequência dos alunos;
- V - tomar ciência das orientações gerais dadas aos alunos alunos pelo(s) professor(es) coordenador(es) do TCC;
- VI - outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo DAD.

§ 3º O aluno obriga-se a:

- I - cumprir as disposições deste regulamento e das normas do TCC;
- II - elaborar o TCC em todas as suas etapas, com a orientação de um professor, e conforme as normas definidas pelo(s) professor(es) coordenador(es) do TCC.
- III - comparecer às reuniões semanais programadas pelo professor-orientador conforme o cronograma, bem como aos encontros quando convocados pelo(s) professor(es) coordenador(es) do TCC;



IV - assumir o compromisso de absoluto sigilo acerca das atividades e informações obtidas junto às organizações, divulgando nomes e situações somente quando autorizado.

Art. 7º O estudante deve formalizar, junto ao(s) professor(es) coordenador(es) do TCC, a indicação de um orientador.

Parágrafo único. Fica preservado o direito ao aluno ou ao professor de solicitar a mudança de orientação ao(s) professor(es) coordenador(es) do TCC mediante justificativa formalizada.

Art. 8º Para o desempenho dos encargos do(s) professor(es) coordenador(es) do TCC deverá haver a atribuição mínima de carga horária equivalente a 2 horas/aula semanais para cada turma.

Prazos e Procedimentos de Avaliação

Art. 9º A atividade de TCC inicia-se no primeiro dia do período letivo, conforme o Calendário Acadêmico da UEM, equivalendo a 340 horas/aula anual.

Parágrafo único. A execução do TCC deverá obedecer ao cronograma estabelecido pelo(s) professor(es) coordenador(es) do TCC.

Art. 10º O aluno matriculado regularmente e inscrito no TCC será avaliado em duas oportunidades:

I - na primeira avaliação, o aluno será avaliado tendo-se por base (a) a entrega das atividades estabelecidas no cronograma e (b) o projeto realizado de acordo com as normas estabelecidas pelo(s) professor(es) coordenador(es) do TCC. Nessa fase, a nota será atribuída pelo professor-orientador ou, excepcionalmente, pelo(s) professor(es) coordenador(es) do TCC;

II - na segunda avaliação, o aluno será avaliado tendo-se por base (1) a entrega das atividades estabelecidas no cronograma e (2) o resultado da avaliação da versão impressa do Artigo Científico ou do Caso de Ensino e da Apresentação Pública.

§ 1º A nota referente à entrega das atividades estabelecidas no cronograma será atribuída pelo professor-orientador ou, excepcionalmente, pelo(s) professor(es) coordenador(es) do TCC.

§ 2º A nota referente à avaliação da versão impressa do Artigo Científico ou do Caso de Ensino e da Apresentação Pública do trabalho será atribuída por uma Banca Examinadora constituída de, no mínimo, de 2 (dois) professores, tendo como presidente o professor-orientador.

a) A Banca Examinadora poderá ser constituída por professores do DAD e outros departamentos da UEM.

b) No caso em que o professor-orientador não autorize a submissão do TCC para avaliação da Banca Examinadora, o aluno poderá requerer composição de banca junto ao(s) professor(es) coordenador(es) do TCC.



- c) A Banca Examinadora de que trata o item anterior será constituída de 3 (três) professores designados pelo DAD, excluindo-se o professor-orientador.
- d) É permitida ao aluno a solicitação de Apresentação Pública antecipada do seu trabalho ao(s) professor(es) coordenador(es) do TCC, desde que haja concordância do professor-orientador e que tenha transcorrido 75% da carga horária, isto é, 255 horas.

Art. 11º As notas periódicas de verificação da aprendizagem obedecerão ao contido no critério de avaliação deste componente curricular aprovado pelo departamento e pelo Conselho Acadêmico do curso.

Parágrafo único. Não haverá avaliação final.

Art. 12º A Apresentação Pública do trabalho perante a Banca Examinadora é obrigatória e ocorrerá em época prevista anualmente no cronograma, o qual deverá ser proposto pelo(s) professor(es) coordenador(es) do TCC, aprovado pelo DAD e divulgado oportunamente.

Parágrafo único. Não haverá segunda convocação, salvo força maior, devidamente justificada em solicitação encaminhada dentro do prazo de 24 horas antes da escala estabelecida ao aluno e aceita pelo DAD.

Art. 13º O Artigo Científico ou o Caso de Ensino deverá ser entregue na Secretaria do DAD na data estabelecida no cronograma proposto pelo(s) professor(es) coordenador(es) do TCC. Os procedimentos deverão ser:

I - para avaliação perante a Banca Examinadora, o aluno providenciará a entrega de (a) 2 (duas) vias impressas na secretaria do DAD e (b) envio de uma cópia eletrônica em arquivo editável para o professor-orientador, do Artigo Científico ou do Caso de Ensino, respeitando o prazo estabelecido em cronograma pelo(s) professor(es) coordenador(es) do TCC.

II – após a avaliação perante a Banca Examinadora, o aluno providenciará a submissão do arquivo da versão final em PDF do Artigo Científico ou do Caso de Ensino no Repositório Institucional de TCCs. O prazo será de 7 (sete) dias corridos, após as correções solicitadas pela Banca e com a anuência do professor-orientador.

Art. 14º A aprovação no componente curricular TCC exige frequência mínima de 75% e nota mínima 6,0 em uma escala de 0 a 10,0.

§1º Nos casos de frequência inferior a 75%, é vedado ao aluno à apresentação pública do trabalho do trabalho perante a Banca Examinadora.

§ 2º Nos casos em que o aluno não obtenha a nota mínima para aprovação, as características didático-pedagógicas do componente curricular TCC não permitem a sua reapresentação perante a Banca Examinadora, a realização de avaliação final e a possibilidade de cursá-lo em regime de dependência.



Disposições finais

Art. 15º Os casos especiais ou omissos serão resolvidos pelo DAD e pelo Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Administração, ouvidos o(s) professor(es) coordenador(es) do TCC e o professor-orientador.